

Quanto ao indiciado JOSÉ NELO DE ABREU, Agente Controlador de Arrecadação, Matrícula nº 38.809-6, aplica-se a pena de SUSPENSÃO de 90 (noventa) dias, convertida em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o servidor qualificado nos autos de fls. 1173, obrigado a permanecer em serviço na forma do Art. 132, § 2º, da Lei nº 5.247/91.

Quanto aos indicados ARNALDO PERCIANO DA ROCHA, Fiscal Auxiliar de Tributos Estaduais, Matrícula nº 53.763-3; DIONER MARIZO LINS, Fiscal Auxiliar de Tributos Estaduais, Matrícula nº 52.896-0; JOSÉ ADELSON FELIZ DE FREITAS, Fiscal Auxiliar de Serviços Estaduais, Matrícula nº 31573-3; LUCIA MARIA BARBOSA DE MELO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº 28.139; MARIA CRISTINA DE VASCONCELOS GRAMAJA DE AQUINO, Fiscal Auxiliar de Tributos Estaduais, Matrícula nº 29.729-1; OSIAS TAVARES DA SILVA, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº 24.293-8; SEBASTIÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Fiscal Auxiliar de Tributos Estaduais, Matrícula nº 7.915-1; URSOLINO BARBOSA DA SILVA NETO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº 24.882-1; VALDIR EVANGELISTA COSTA, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº 10.723-8; AMARÍLIO RAMOS MATIAS, Agente Controlador de Arrecadação, Matrícula nº 21.869; EVSON SOARES PALMEIRA, Técnico Patrocinário, Matrícula nº 21.956; JOSÉ DOS SANTOS COSTA, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº 55.793-5; MARCELO ROCHA DOS ANJOS, Técnico Patrocinário, Matrícula nº 21.437-9; JOSÉ CARIBEIRO CAVALCANTE, Técnico Patrocinário, Matrícula nº 54.185-2; RAFAEL MACIEL DOS SANTOS, Agente Controlador de Arrecadação, Matrícula nº 13.807-0-1; NITELZA BARBOSA DA SILVA, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº 10.758-0; JOSÉ LUCIANO NEVES DOS SANTOS, Agente Patrocinário, Matrícula nº 21.656; CLAUDIO BARROS, Agente Patrocinário, Matrícula nº 18.652-8; DIOGO DE MORAES CAVALCANTE DE ALMEIDA, Fiscal Auxiliar de Tributos Estaduais, Matrícula nº 55.771-6; GERALDO BORGES DO NASCIMENTO, Auxiliar Patrocinário, Matrícula nº 38.643-0 e JOSÉ EDSON COIMBRA FREITOZA e pena de ADVERTÊNCIA por inobservância de dever funcional, com fulcro no Art. 133, da Lei nº 5.247, de 26 de julho de 1991.

Vão os autos ao Ministério Público Estadual, conforme determina o Art. 181, da Lei nº 5.247/91, para instauração da competente Ação Penal, tirando-se cópias para serem encaminhadas a douta Procuradoria-Geral do Estado para as providências de sua competência.

PROC:1700-14786/98, de LUIZ GONZAGA BARROSO FILHO - Acolhendo o Parecer PGE/PA-00.402/98, aprovado pela douta Procuradoria-Geral do Estado, concedo aposentadoria proporcional a LUIZ GONZAGA BARROSO FILHO. Lavre-se o ato e, em caminho-se o presente à Secretaria de Fazenda, para as providências subsequentes.

PROC:SGC-4947/98, de CARMEM LUCIA DA SILVA - Acolhendo o Parecer PGE/PA-03.063/98, aprovado pela douta Procuradoria-Geral do Estado concedo aposentadoria por Tempo de Serviço a CARMEM LUCIA DA SILVA. Lavre-se o ato e, em caminho-se o presente à Secretaria de Fazenda, para as providências subsequentes.

PROC:SGC-3603/98, da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO = Acolho o entendimento a que chegou o Excmo. Procurador Dr. JOSÉ ALBERTO MOREIRA CASADO, através de fato em Separado, com as seguintes conclusões: "Considerando não restar sobrejeto a propositura de participação do ora indiciado na prática de delito em discussão; Considerando, em consequência, que nada esclarece, nos autos, que a execução iniciada visando lesar o erário público estadual não se consumou por circunstâncias alheias à vontade do agente/indiciado, cuja conduta, ali sim, estaria a caracterização de tentativa em que se louvaram os demais Membros da Comissão; Considerando que os elementos de provas colhidos não evidenciam, concretamente, que o indiciado se propunha a consumir a prática objeto da investigação; Considerando que não se admite criar sua ilicitude, seguindo-se daí que a atividade integradora de tentativa não se caracteriza típica, sob pena de atingir-se os limites intoleráveis de ofensa ao princípio da legalidade; Considerando, finalmente, que assiste nos autos, a mais mínima prova de atos inequívocos de lesão ao erário público estadual no valitado" ao resultado de que culda o presente processo disciplinar, voto, dissentindo do entendimento dos demais membros desta Comissão, pela abolição do mesmo e o consequente arquivamento dos autos, porquanto não entendo com justa penalização, uma condenação calçada em simples presunção, que, com jô se disse, é irmã sípaga da incerteza e da dúvida".

Torna-se os autos à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e, em seguida, à Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração Pública, para arquivamento.

Torna-se os autos à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e, em seguida, à Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração Pública, para arquivamento.

# SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIA Nº SF - 373/98.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que estabeleço o Decreto nº 37.120, de 19 de março de 1997, e alterações do Decreto nº 37.639, de 10 de julho de 1998, e ainda o que consta dos Ofícios CAT nº 810-98-07, de 15 de dezembro de 1998.

RESOLVE baixar as seguintes instruções:

I - conceder ao funcionário desta Secretaria de Fazenda, RONALDO LINS DA CUNHA, Matrícula nº 14.495, RG-374 976-SS/AL e CPF/MF nº 240.003.454-00, cinco diárias e meia, no valor unitário de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), pertencendo o total global de R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais), a título de indenização das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, efetuadas na cidade de João Pessoa-PB, para tratar de assuntos do interesse da Administração Fazendária, pelo período de 04 a 08 de janeiro de 1999.

II - a despesa decorrente dos encargos criados pela presente Portaria, correrá à conta do elemento 31901415 no PTRES 150004, do Orçamento vigente.

PUBLIQUE-SE  
SECRETARIA DA FAZENDA, em Maceió, 29 de dezembro de 1998

JOSÉ ALFREDO R. DE AMORIM  
Secretário da Fazenda

PORTARIA Nº SF - 372/98.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, e a Lei Estadual nº 5.981, de 19 de dezembro de 1997, considerando ainda que a instalação e o funcionamento do Município de Jequiá da Praia, impõe a aplicação imediata das normas expressas no § 13º do art. 3º, da referida Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, e, também, o que consta do Inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 09, de 18 de dezembro de 1991,

RESOLVE baixar as seguintes instruções:

I - os Índices Percentuais de Participação dos Municípios Alagoanos no Produto da Arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS, a vigorar no exercício de 1999, a partir do mês de janeiro, apurados na forma dos diplomas legais acima mencionados - construídos através da soma das frações decorrentes do cálculo das parcelas de 75% (setenta e cinco por cento) do Valor Adicionado, de 5% (cinco por cento) da população, de 5% (cinco por cento) da área e de um percentual fixo de 15% (quinze por cento), divididos igualmente entre os 102 (cento e dois) Municípios, cabendo a cada um 0,1471 - são os especificados no anexo a esta Portaria, juntamente com os Valores Adicionados, a População e a Área, exceto a do Município de Jequiá da Praia, a qual, à míngua de informações oficiais, não foi levada em conta para efeito de cálculo do correspondente índice;

II - para cálculo da parcela de 75% (setenta e cinco por cento), a que alude o inciso anterior, aplicou-se a média dos índices apurados nos dois anos civis imediatamente anteriores ao da apuração;

III - a parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS, devida aos municípios alagoanos será depositada na "Conta de Participação dos Municípios no ICMS", junto à Caixa Econômica Federal, e creditada aos municípios contemplados, em parcelas individualizadas, na proporção dos índices estabelecidos nesta Portaria, a partir do mês de janeiro de 1999.

IV - esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº SF-269/98, de 26 de agosto de 1998

PUBLIQUE-SE  
SECRETARIA DA FAZENDA, em Maceió, 29 de dezembro

de 1998

JOSÉ ALFREDO R. DE AMORIM  
Secretário da Fazenda

PORTARIA Nº SF - 372/98  
(ANEXO)

CODIGO MUNICIPIO	INDICE PERCENTUAL	VALOR ADICIONADO 1996	VALOR ADICIONADO 1997	POPULACAO HABITANTE	AREA KM2
101.001 AGUA BRANCA	0,3001	938.978	2.017.080	17.739	456,70
102.008 ARAUÁ	0,3941	6.787.830	4.460.463	16.540	190,30
103.004 ARAPIRACA	4,2958	116.208.188	132.915.329	173.351	367,50
104.000 ATALAIA	1,0343	22.978.634	24.878.584	36.661	534,30
105.007 BARRA DE SANTO ANTONIO	0,2627	2.364.769	2.502.530	9.155	138,60
106.000 BARRA DE SÃO MIGUEL	0,2250	1.569.691	1.934.366	6.061	78,90
107.000 BATALHA	0,3573	3.880.516	4.540.877	13.555	322,50
108.006 BELÉM	0,1716	214.174	170.975	3.281	48,60
109.002 BELO MONTE	0,2890	2.759.255	1.827.044	6.381	334,80
110.000 BOCA DA PRAIA	1,3884	22.237.656	56.417.490	22.169	187,60
111.007 BRANQUILHA	0,3169	3.107.580	4.715.937	9.735	182,30
112.003 CACIMBINHAS	0,2495	942.976	1.528.127	6.664	273,90
113.000 CAJUEIRO	0,3769	3.978.868	7.317.062	17.961	136,70
137.014 CAMPESINHO	0,1841	25.242	942.941	6.908	55,90
114.006 CAMPO ALAREI	1,6322	57.350.786	31.400.788	38.518	296,30
115.002 CAMPO GRANDE	0,2198	707.454	838.354	10.323	167,10
116.009 CANOÁ	0,3150	639.506	1.557.270	17.173	574,30
117.005 CAPELA	0,4719	4.672.218	11.932.430	20.123	226,90
118.001 CARVINHOS	0,1899	212.541	548.201	9.938	113,50
119.008 CIMA BRANCA	0,2037	163.723	238.183	7.622	202,10
120.006 COITES DO ROIA	0,1925	275.212	404.139	10.138	88,90
121.002 COLÁBIA DE LEOPOLDINA	0,6676	21.427.621	6.594.220	17.807	286,70
122.009 COQUEIRO SECO	0,1785	462.466	346.948	5.877	40,40
123.005 CORURUPI	7,1774	211.778.955	237.532.192	43.371	971,60
195.006 CRAIBAS	0,3129	2.315.400	1.991.573	18.285	276,40
124.001 DALTÃO GOMRIVA	1,5671	19.259.380	64.410.497	40.560	609,30
125.008 DOIS RIACHOS	0,2039	139.254	312.163	11.349	142,30
200.000 ESTRELA DE ALAGOAS	0,2435	613.983	711.812	15.289	265,50
126.004 FEIRA GRANDE	0,2480	1.422.595	1.006.050	18.956	156,60
127.000 FELIZ DESERTO	0,2016	1.029.563	1.024.648	3.699	92,20
128.007 FLEXEIRAS	0,3987	5.973.305	5.303.091	12.639	317,10
129.003 GIRAU DO PONCIANO	0,4096	3.542.112	4.447.644	27.514	504,30
130.001 IBATUBA	0,2667	1.919.599	1.190.348	15.006	255,50
131.008 IGACI	0,2856	1.070.452	1.083.992	24.272	335,00
132.004 IGRASSA NOVA	1,0192	25.968.679	24.126.447	19.356	429,90
133.000 IPIRÁ	0,2791	1.249.330	1.125.186	15.180	375,70
134.007 JACARE DOS HOMENS	0,2975	4.332.147	3.218.910	5.281	142,90
135.003 JACUIPE	0,7059	18.448.495	14.802.493	7.591	219,90
136.000 JARARACANGA	0,4246	6.703.176	7.774.756	6.561	85,90
137.006 JARARATÁ	0,1933	530.960	672.617	5.039	104,10
123.009 JEQUIÁ DA PRAIA	0,6097	0	30.415.527	12.383	0,00
138.002 JOAQUIM GOMES	0,3904	2.609.778	8.448.569	19.408	242,00
139.009 JUNDIA	0,3719	4.609.291	8.427.298	4.645	120,20
140.007 JURUQUEIRO	0,6322	11.297.790	15.513.737	22.694	221,60
141.003 LAGOA DA CANOA	0,3007	2.805.024	3.967.654	17.719	103,30
142.000 LIMEDO DE ANADIA	0,3600	3.966.469	3.430.982	21.434	335,80
143.006 MACEIÓ	32,5719	1.021.820.088	1.026.743.278	723.156	512,80
144.002 MAJOR IZIDORO	0,3568	2.409.734	3.961.180	17.341	455,80
149.004 MAR VERDELEDO	0,1772	89.140	278.011	4.380	91,90
145.009 MARAGÓI	0,4777	5.847.032	10.130.584	16.917	335,00
146.005 MARAVILHA	0,2469	388.942	1.199.789	13.747	280,90
147.001 MARCELO DEODORO	4,5658	124.684.717	161.446.701	28.245	363,30

PORTARIA Nº SF-372/98  
(ANEXO)

CODIGO MUNICIPIO	INDICE PERCENTUAL	VALOR ADICIONADO 1996	VALOR ADICIONADO 1997	POPULACAO HABITANTE RESIDENTE	AREA RUIZ
148.008 MARIPOSA	0,2756	2.122.806	2.582.752	14.206	172,00
150.002 MATÁ GRANDE	0,3900	1.315.360	731.204	24.449	923,40
151.009 MATRIZ DE CAMARAGOTE	0,7851	15.385.225	20.274.293	22.923	329,00
152.005 MESSIAS	0,4022	5.899.350	8.416.637	10.658	113,30
153.001 MINADORS DO RIOBAO	0,2210	683.183	1.379.766	5.350	167,30
154.008 MONTALVOPOLIS	0,1997	912.218	726.781	6.455	86,40
155.004 MURICI	0,6705	12.722.719	14.033.278	23.038	425,80
156.000 NOVO LINDO	0,4074	3.863.835	10.015.053	11.233	186,30
157.007 OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	0,3671	6.686.896	3.399.458	17.065	184,30
158.003 OLHO D'ÁGUA DO CABADO	0,2221	187.396	189.257	5.965	324,10
159.000 OLHO D'ÁGUA GRANDE	0,1790	94.985	56.484	4.493	119,00
160.008 OLIVEIRA	0,2218	934.210	660.519	10.223	173,60
161.004 OLHO BRANCO	0,2107	389.738	249.502	9.087	205,40
162.000 PALMEIRA	0,1750	373.397	377.740	4.093	49,10
163.007 PALMEIRA DOS INDIOS	1,0654	26.033.467	20.487.769	67.686	462,50
164.003 PAO DE AÇÚCAR	0,4225	3.923.898	3.513.150	23.379	661,80
198.005 PARICORÉIA	0,2137	107.528	164.396	8.209	262,70
199.001 PARIPUEIRA	0,2010	743.694	628.930	7.136	93,10
165.000 PASSO DE CAMARAGOTE	0,3080	2.670.135	4.082.969	13.819	188,00
166.006 PAULO JACINTO	0,2099	575.482	1.205.454	8.972	108,20
167.002 PERNERO	1,4223	31.471.869	38.104.110	54.451	690,70
168.009 PIACABUCU	0,2633	1.393.596	1.419.596	15.969	242,90
169.005 PILAR	1,3410	41.146.707	30.980.617	30.158	221,60
170.003 PINDOBA	0,1789	290.898	426.106	3.230	83,60
171.000 PIRAMBÉ	0,3092	1.542.413	1.887.133	19.675	409,10
172.006 POÇO DAS TRINHEIRAS	0,2412	703.293	538.318	10.985	304,10
173.002 PORTO CALVO	0,7595	16.689.814	17.741.674	24.227	261,30
174.009 PORTO DE FREIXAS	0,2991	2.404.889	2.235.650	10.271	267,30
175.005 PORTO REAL DO COLÉGIO	0,2631	876.780	1.860.145	17.343	237,00
176.001 QUEBRANQUELO	0,3006	2.048.963	2.828.233	12.050	321,30
177.008 RIO LARGO	2,7311	73.582.440	86.963.705	58.411	310,60
178.004 ROTUNDO	0,3663	7.400.074	4.521.773	7.312	129,80
179.000 SANTA LUZIA DO NORTE	0,8198	18.564.135	25.100.347	6.357	28,70
180.009 SANTANA DO IPAREMA	0,5471	8.013.783	8.471.367	38.215	439,60
181.005 SANTANA DO MURDAU	0,2281	527.242	641.061	12.076	226,40
182.001 SÃO BRÁS	0,2040	552.716	771.698	6.264	140,60
183.008 SÃO JOSÉ DA LAJE	0,7263	29.611.977	1.428.766	22.142	273,80
184.004 SÃO JOSÉ DA TAPEIRA	0,3112	550.316	651.494	27.798	321,80
185.000 SÃO LUIZ DO QUITUNDE	1,6212	46.159.551	56.325.500	31.256	405,70
186.007 SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	5,7661	171.340.718	188.183.393	41.041	660,30
187.003 SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	0,1316	380.194	431.713	5.561	85,50
188.000 SÃO SEBASTIÃO	0,4641	6.199.881	7.809.331	27.148	307,00
189.006 SÁTUBA	0,2389	2.448.492	1.574.181	10.971	42,70
190.002 SERRADOR RUI PALMEIRA	0,2373	422.673	217.406	8.335	361,20
190.004 TANCQUE BARÇA	0,2109	865.474	608.823	7.038	156,60
191.000 TAQUARANA	0,2384	632.198	1.102.759	17.043	167,20
197.009 TIBOTONIO VILELA	0,8718	21.539.351	18.514.032	33.622	299,10
192.007 TRAIPI	0,3333	460.280	535.993	24.097	701,70
193.003 UNIAO DOS PALMARES	1,5179	30.609.237	48.768.997	56.123	429,60
194.000 VICOSA	0,4581	6.446.629	7.191.924	25.002	324,30
100,0000		2.374.453.439	2.597.218.665	2.637.983	27.933,10

INSTRUÇÃO NORMATIVA SF Nº 001/98

Dispõe sobre a fruição do incentivo fiscal previsto no artigo 4º, inciso V, alínea "b", da Lei 5.871, de 1º de fevereiro de 1995, alterada pela Lei 5.901, de 02 de janeiro de 1997, que instituiu o Programa de Desenvolvimento Integrado - PRODESIN.

O Secretário da Fazenda do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições;

Considerando o disposto no art. 4º, inciso V, alínea b, da Lei 5.871, de 1º de fevereiro de 1995;

Considerando o imperativo de elucidar as dúvidas, reiteradamente apresentadas pelos contribuintes do ICMS, quanto à interpretação e aplicação da legislação instituidora do Programa de Desenvolvimento Integrado - PRODESIN;

Considerando a necessidade de esclarecer os procedimentos fiscais exigidos para a correta fruição dos benefícios tratados na legislação de incentivos fiscais vigente;

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos a serem adotados pelas empresas contempladas com a concessão dos benefícios fiscais da Lei em referência, resolve expedir a seguinte

INSTRUÇÃO.

Art. 1º É deferido o lançamento e pagamento do ICMS nas operações internas de aquisição de matéria-prima estuvida por estabelecimento industrial contemplado pela concessão do incentivo fiscal de que trata o artigo 4º, inciso V, alínea "b", da Lei 5.871, de 1º de fevereiro de 1995, observado o seguinte:

I - o diferimento tem aplicação exclusiva às operações de aquisição de matéria-prima para utilização em processo industrial;

II - o referido tratamento implicará a exclusão do valor do ICMS do preço de aquisição, a ser constatado mediante comparativo das notas fiscais de vendas emitidas pela empresa vendedora;

III - na nota fiscal a ser emitida pelo estabelecimento vendedor da matéria-prima, com o tratamento referido, não constará o destaque do ICMS, devendo consignar no campo "Dados Adicionais", a seguinte mensagem: "Nota Fiscal emitida nos termos do artigo 4º, inciso V, alínea "b", da Lei 5.871, de 1º de fevereiro de 1995, e da Instrução Normativa SF nº .....";

IV - as empresas que adquirirem matéria-prima sob o amparo do benefício fiscal referido neste artigo, deverão remeter à Coordenação de Fiscalização da Secretaria da Fazenda de Alagoas, até o dia 10 (dez) de cada mês, relatório constando

a) a quantidade de mercadoria adquirida no período, com indicação das respectivas notas fiscais de aquisição e dos respectivos fornecedores;

b) a quantidade de mercadoria existente em estoque, no último dia do período de apuração anterior;

c) a quantidade total dos produtos industrializados, separando por tipo;

d) a quantidade total relativa à saída dos produtos, separando por tipo e indicando o respectivo valor;

Parágrafo Único Não se aplica o tratamento referido no "caput" às aquisições de produtos para revenda, consumo ou integração ao ativo permanente.

Art. 2º Fica revogado o Regime Especial de Tributação conhecido através do Processo SF nº 4838/88, devendo o contribuinte adequar-se às disposições desta Instrução.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA FAZENDA DE ALAGOAS, em Maceió, 29 de dezembro de 1998.

JOSÉ ALFREDO ROBRIGUES DE AMORIM  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

ESCALA DE FÉRIAS DOS SERVIDORES DO GABINETE DO  
SECRETÁRIO DA FAZENDA-EXERCÍCIO DE 1998.

JANEIRO

- Manoel Omena Farias Júnior
- Sérgio Gonçalves Tavares
- Verônica de Mello Ramos Cerqueira
- Nadja Ferreira Araújo de Lima

FEVEREIRO

- Eliane de Holanda Cavalcanti Albuquerque
- Bartolomeu Bueno de Oliveira

MARÇO

- Marco Aurélio C. Cerqueira

JUNHO

- Helena Vieira
- Ricardo Alex de Lima Barbosa

OUTUBRO

- Mônica Maria Cotrim Camerino

NOVEMBRO

- Jorge Santos Filho

DEZEMBRO

- Vanilza Maria de Araújo Amorim
- Mirta Maia
- Maria de Fátima de Lima Góes

GSF., em 29 de dezembro de 1998.

MÁRIO ALBERTO C. CERQUEIRA  
Chefe de Gabinete

COORDENADORIA DE AUDITORIA FISCAL

A Coordenadora de Auditoria Fiscal, Dra. Célia Braga de Albuquerque encaminha nos autos dos Processos abaixo arrolados os despachos a seguir:

Processo nº S.F.9.582/92; CAP nº 7.565/92 - COMPANHIA ALAGOANA DE REFRIGERANTES. À Agência de Fazenda Estadual de Maceió - 1º CRAP, para atender ao solicitado as folhas (VOLTANDO).

Processo nº S.F. 2.599/98; CAP nº 15.765/98 - COMPANHIA ALAGOANA DE REFRIGERANTES. À Agência de Fazenda Estadual de Maceió - 1º CRAP, para atender ao solicitado as folhas (VOLTANDO).

Processo nº S.F.2.459/98; CAP nº 15.671/98 - COMPANHIA ALAGOANA DE REFRIGERANTES. À Agência de Fazenda Estadual de Maceió - 1º CRAP, para atender ao solicitado as folhas (VOLTANDO).

Processo nº S.F.1.840/96; CAP nº 11.230/96 - COMPANHIA ALAGOANA DE REFRIGERANTES. À Agência de Fazenda Estadual de Maceió - 1º CRAP, para atender ao solicitado as folhas (VOLTANDO).

Processo nº S.F.2.596/98; CAP nº 15.700/98 - COMPANHIA ALAGOANA DE REFRIGERANTES. À Agência de Fazenda Estadual de Maceió - 1º CRAP, para atender ao solicitado as folhas (VOLTANDO).

Processo nº S.F.9.621/95; CAP nº 10.986/95 - COMPANHIA ALAGOANA DE REFRIGERANTES. À Agência de Fazenda Estadual de Maceió - 1º CRAP, para atender ao solicitado as folhas (VOLTANDO).

Processo nº S.F.1.841/96; CAP nº 11.215/96 - COMPANHIA ALAGOANA DE REFRIGERANTES. À Agência de Fazenda Estadual de Maceió - 1º CRAP, para atender ao solicitado as folhas (VOLTANDO).